



PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO:
Conhecimento e Inclusão Social em Educação

EDITAL DE SELEÇÃO No. 02 **PROGRAMA DE PÓS – DOUTORADO 2018**

A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Educação: Conhecimento e Inclusão Social da Faculdade de Educação da UFMG torna pública a abertura de inscrições, no período de **10 de abril de 2018 a 13 de abril de 2018**, para a seleção de bolsistas em nível de Pós-Doutorado em conformidade com o regulamento do Programa Nacional de Pós-Doutorado da CAPES (PNPD/CAPES), Portaria CAPES nº 86, de 03 de julho 2013. (disponível no link: http://www.capes.gov.br/images/stories/download/legislacao/Portaria_86_2013_Regulamento_PNPD.pdf), para atuar junto ao Programa de Pós-Graduação em Educação

1. DO NÚMERO DE BOLSAS E BENEFÍCIOS

Serão concedidas 06 (seis) bolsas no valor de R\$ 4.100,00 (quatro mil e cem reais) cada uma, por um período de **até doze meses**. Os 05 primeiros colocados terão a bolsa implantada no mês de maio de 2018. O último colocado terá a bolsa implantada no mês de setembro de 2018.

Modalidade de bolsa	Público alvo.	Aceita Vínculo empregatício?
A	Brasileiros ou estrangeiros residentes no Brasil e portadores de visto temporário.	Não, o bolsista não pode manter vínculos empregatícios de nenhuma espécie enquanto bolsista.
B	Estrangeiros residentes no exterior.	Não, o bolsista não pode manter vínculos empregatícios de nenhuma espécie enquanto bolsista.
C	Brasileiros ou estrangeiros residentes no Brasil e empregados como docentes em IES ou pesquisadores em instituições públicas de pesquisa.	Sim, desde que o bolsista mantenha-se afastado das atividades e não mantenha o vínculo com a mesma IES de onde provém a bolsa PNPD.

2. DOS OBJETIVOS

Promover a realização de estudos de alto nível; renovar os quadros nos Programas de Pós-Graduação nas instituições de ensino superior e de pesquisa; promover a inserção de pesquisadores brasileiros e estrangeiros em estágio pós-doutoral, estimulando sua integração com projetos de pesquisa desenvolvidos pelos Programas de Pós-



PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO:

Conhecimento e Inclusão Social em Educação

Graduação no país; reforçar os grupos de pesquisa nacionais e contribuir para as pesquisas desenvolvidas pelos Programas de Pós-Graduação no país.

3. DOS REQUISITOS PARA O CANDIDATO

Para concorrer no processo de seleção o candidato deve atender aos requisitos estabelecidos pela Portaria No. 086, de 03 de junho de 2013 da CAPES:

I – possuir o título de doutor, quando da implementação da bolsa, obtido em cursos avaliados pela CAPES e reconhecidos pelo CNE/MEC. Em caso de diploma obtido em instituição estrangeira, este deverá ser analisado pelo Programa de Pós-Graduação;

II – disponibilizar currículo atualizado na Plataforma Lattes do CNPq ou, se estrangeiro, currículo com histórico de registro de patentes e/ou publicação de trabalhos científicos e tecnológicos de impacto e/ou prêmios de mérito acadêmico, conforme anexo da Portaria No. 086;

III – não ser aposentado ou estar em situação equiparada;

IV – O candidato pode se inscrever em uma das seguintes modalidades:

- a) ser brasileiro ou estrangeiro residente no Brasil portador de visto temporário, sem vínculo empregatício;
- b) ser estrangeiro, residente no exterior, sem vínculo empregatício;
- c) ser docente ou pesquisador no país com vínculo empregatício em instituições de ensino superior ou instituições públicas de pesquisa.

§ 1º O candidato estrangeiro residente no exterior deverá comprovar endereço residencial no exterior no momento da submissão da candidatura.

§ 2º Professores substitutos poderão ser aprovados na modalidade “a” do inciso V, sem prejuízo de suas atividades de docência, após análise e autorização do Programa de Pós-Graduação.

§ 3º Os candidatos aprovados na modalidade “c” do inciso V deverão apresentar comprovação de afastamento da instituição de origem, por período compatível com o prazo de vigência da bolsa.



PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO:

Conhecimento e Inclusão Social em Educação

§ 4º Os candidatos aprovados na modalidade “c” do inciso V não poderão realizar o estágio pós-doutoral na mesma instituição com a qual possuem vínculo empregatício.

4. DA INSCRIÇÃO

Para fazer sua inscrição, o interessado deverá acessar o formulário que será disponibilizado a partir de **10 de abril de 2018**, na página do Programa www.posgrad.fae.ufmg.br, e realizar os seguintes procedimentos:

4.1 - Preencher o Formulário de solicitação de bolsa on-line, na página do Programa;

4.2. No ato da inscrição o candidato deve anexar os seguintes documentos (digitalizados e disponibilizados em arquivo extensão PDF) devidamente identificados com o nome do candidato:

a) Cópia do RG e do CPF (para brasileiros) e passaporte para estrangeiros;

b) Cópia do Diploma ou certificado de conclusão de Doutorado;

c) Currículo Lattes atualizado até 60 dias antes da inscrição ou, se estrangeiro, currículo preenchido nos moldes do **Anexo III** da Portaria CAPES nº 086 de 03 de julho de 2013;

d) Projeto de pesquisa - articulado ao projeto de pesquisa do supervisor (orientador) de pós-doutorado (deverá constar de: Justificativa, objetivos, referencial teórico - metodológico, cronograma, referências bibliográficas);

e) Plano de trabalho - indicando a modalidade de bolsa pretendida nos termos do **Anexo III** da Portaria CAPES nº 086, de 03 de julho de 2013, com cronograma de atividades a serem desenvolvidas;

f) Carta de anuência do professor supervisor pretendido.

5. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

5.1. O processo de seleção constará da análise dos documentos apresentados pelo candidato.

5.2. É requisito o supervisor de pós-doutorado ser professor credenciado no PPGE como permanente e orientador de Doutorado;

5.3. Os critérios de avaliação compreenderão os itens abaixo, apresentados em ordem de importância. Serão mais bem classificados os candidatos que obtiverem maior número de pontos, considerando-se todos os itens abaixo:

5.3.1. Currículo



PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO:
Conhecimento e Inclusão Social em Educação

5.3.1.1. Produção bibliográfica em artigos e capítulos de livros, tendo em vista os parâmetros da avaliação de Programas estabelecidos pela área de Educação da CAPES, quadriênio 2013-2016;

5.3.1.2. Produção técnica significativa, tendo em vista os parâmetros da avaliação de Programas estabelecidos pela área de Educação da CAPES, quadriênio 2013-2016;

5.3.1.3. Participação em projetos financiados (CNPQ, CAPES, Fundações de Amparo à Pesquisa);

5.3.1.4. Número de orientações de graduação e pós-graduação;

5.3.1.5. Currículo do supervisor pretendido;

5.3.2. **Plano de Trabalho** indicando a modalidade de bolsa pretendida nos termos do **Anexo III** da Portaria CAPES nº 086, de 03 de julho de 2013, com cronograma de atividades a serem desenvolvidas no PPGE-UFMG;

São atividades a serem realizadas:

5.3.2.1. Desenvolvimento de projeto de pesquisa próprio articulado à pesquisa do supervisor;

5.3.2.2. Atividades de parceria e apoio ao grupo de pesquisa do supervisor;

5.3.2.3. Palestras, aulas esporádicas e seminários;

5.3.2.4. Co-orientação de graduação, mestrado e doutorado junto ao supervisor;

5.3.2.5. Publicações de artigos e/ou capítulos de livro com resultados da pesquisa desenvolvida no PPGE-FAE/UFMG (deverá constar que a pesquisa foi realizada como parte do estágio de pós-doutorado no PPGE – FAE/UFMG).

5.3.3. Carta de anuência do professor supervisor pretendido;

5.3.3.1. Deverá constar de: uma breve apreciação do projeto e do plano de trabalho, explicitação da pertinência e relevância da pesquisa do postulante em relação às pesquisas desenvolvidas pelo supervisor.

6. DO CRONOGRAMA DO PROCESSO DE ANÁLISE E SELEÇÃO;

Período de inscrição: 10 a 13 de abril de 2018

Homologações das inscrições: 16 de abril de 2018

Período de realização da seleção: 17 a 19 de abril de 2018

Divulgação do resultado no site do PPGE: 20 de abril de 2018

7. DA IMPLEMENTAÇÃO DA BOLSA



PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO:
Conhecimento e Inclusão Social em Educação

Além das normas dispostas no presente Edital, o (a) candidato deverá atentar-se ao cumprimento de normas gerais e específicas do regulamento do Programa Nacional de Pós-Doutorado da CAPES (PNPD/CAPES), Portaria CAPES nº 86, de 03 de julho 2013. (disponível no link:

http://www.capes.gov.br/images/stories/download/legislacao/Portaria_86_2013_Regulamento_PNPD.pdf), para implementação de sua bolsa.

8. OBRIGAÇÕES DOS BOLSISTAS

I- elaborar Relatório de Atividades Anual a ser submetido à aprovação do Programa de Pós-Graduação e encaminhar Relatório Final em até 60 (sessenta) dias após o encerramento da respectiva bolsa;

II- dedicar-se às atividades do projeto;

III – restituir a CAPES os recursos recebidos irregularmente, quando apurada a não observância das normas do PNPD, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia a sua vontade ou doença grave devidamente comprovada e fundamentada. A avaliação dessas situações fica condicionada à análise e deliberação pela Diretoria Executiva da CAPES, em despacho fundamentado.

9. DA SUSPENSÃO

A suspensão da bolsa ocorrerá nos seguintes casos:

I - doença grave que impeça o bolsista de participar das atividades previstas;

II - realização de atividades relativas ao PNPD no exterior, pelo período máximo de 12 meses, caso receba outra bolsa.

§ 1º A suspensão pelos motivos previstos no inciso I deste artigo não será computada para efeito de duração da bolsa.

§ 2º A suspensão pelos motivos previstos no inciso II deste artigo será computada para efeito de duração da bolsa

§ 3º Para o beneficiário que solicitar afastamento temporário para realização de atividades relativas ao PNPD no exterior, pelo período



PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO:

Conhecimento e Inclusão Social em Educação

máximo de 12 meses, não haverá suspensão dos benefícios da bolsa, caso não receba outra bolsa.

§ 4º Para a beneficiária que solicitar o afastamento temporário das atividades acadêmicas pela ocorrência de parto durante o período de vigência do respectivo benefício, não ocorrerá a suspensão dos benefícios da bolsa, observada norma específica da CAPES.

§ 5º É vedada a substituição de bolsista durante a suspensão da bolsa.

10. CANCELAMENTO DE BOLSA E SUBSTITUIÇÃO DE BOLSISTAS

I. A bolsa poderá ser cancelada pela CAPES ou Programa de Pós-Graduação a qualquer tempo por infringência à disposição deste Edital, ficando o bolsista obrigado a ressarcir o investimento feito indevidamente em seu favor, de acordo com a legislação federal vigente, e impossibilitado de receber benefícios por parte da CAPES pelo período de até cinco anos, contados do conhecimento do fato, sem prejuízo das demais sanções administrativas, cíveis e penais.

II. O bolsista poderá ser substituído no âmbito do Programa de Pós-Graduação, a qualquer tempo, em casos de desempenho insuficiente, desistência, abandono, interrupção ou finalização da vigência da bolsa ou projeto. Nestes casos a substituição do bolsista deverá ser precedida do cancelamento da bolsa vigente e cadastramento posterior do novo bolsista PNPD.

Parágrafo Único - A substituição de bolsista requererá a apresentação (pelo bolsista) de Relatório de Atividades referente ao tempo de vigência da bolsa.

11. NORMAS GERAIS E OPERACIONAIS DA CONCESSÃO DE BOLSAS

I - A interlocução com a CAPES deverá ser feita apenas por intermédio da Coordenação do Programa de Pós-Graduação, respaldada pelo Colegiado de Pós-Graduação do respectivo programa.

II - É vedado o acúmulo da percepção de bolsa com qualquer modalidade de bolsa de outro programa da CAPES, de outra agência de fomento pública, nacional ou internacional, empresa pública ou



PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO:

Conhecimento e Inclusão Social em Educação

privada, ou ainda com o exercício profissional remunerado, ressalvadas as exceções previstas no item 5 deste edital ou expressa permissão em norma específica baixada pela Capes.

III - Cada benefício da bolsa deve ser atribuído a um indivíduo, sendo vedado o seu fracionamento.

IV - A concessão e manutenção das bolsas e seus auxílios está condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira da Capes. Havendo corte orçamentário/financeiro que inviabilize a concessão das bolsas, o presente Edital será revogado.

V - A disponibilidade orçamentária da Capes sobrevém toda e qualquer disposição prevista neste Edital.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I. Quaisquer ações decorrentes deste Edital devem seguir as regras estabelecidas no Regulamento do Programa Nacional de Pós-Doutorado - PNPD, instituído pela Portaria CAPES nº 086, de 03 de julho de 2013.

II. Os casos omissos serão analisados e julgados pela Comissão/Colegiado/Coordenação do PPGE – FAE/UFMG.

Belo Horizonte, 08 de março de 2018

Maria de Fátima Cardoso Gomes

***Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Educação:
Conhecimento e Inclusão social***